CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N°_____, DE 2025

(Sr. Beto Richa)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.059, de 2019, e apensados, para análise de mérito na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 41, inciso XX; art. 139, II, alínea "a" e art. 32, inciso XXVIII, alíneas *a, b e c,* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **solicito a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.059, de 2019, e apensados,** que "Altera a redação do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para disciplinar a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores", para que seja <u>incluída</u> a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.059, de 2019, tem como objetivo disciplinar, no âmbito do Código Civil, a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores, estabelecendo regras jurídicas claras para a atuação de empresas que integram a cadeia de fornecimento de bens e produtos no território nacional.

A matéria trata de forma direta de **relações comerciais empresariais** e busca **regular aspectos contratuais e operacionais típicos da atividade comercial e industrial**, com reflexos diretos sobre o ambiente de negócios, especialmente no que se refere à previsibilidade e segurança jurídica dos agentes econômicos.

Nesse sentido, verifica-se evidente **pertinência temática com as competências regimentais da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS**, nos termos do **art. 32, inciso XXVIII, alíneas "a", "b" e "c"**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que atribui à referida Comissão:





- a) analisar matérias relativas à política e atividade industrial e comercial:
 - b) tratar do regime jurídico das empresas;
 - c) examinar matérias atinentes ao direito comercial.

O projeto, ao dispor sobre regras de distribuição e revenda entre pessoas jurídicas, insere-se no núcleo das **relações comerciais entre empresas**, afetando diretamente as práticas do mercado e o funcionamento de redes de distribuição – elementos centrais da atividade comercial e industrial.

Além disso, a proposta impacta diretamente o **regime jurídico aplicável** às empresas envolvidas em contratos de distribuição, abordando temas como exclusividade territorial, deveres de informação, obrigações contratuais e limites à rescisão imotivada – tópicos próprios do **direito comercial** e do **direito** empresarial aplicado à atividade mercantil.

Ademais, é importante destacar que a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CME) já foi incluída no despacho inicial por razões similares. Contudo, a especificidade da CICS no exame da atividade comercial propriamente dita, inclusive no que tange às relações empresariais e modelos de negócios adotados no setor privado, justifica sua atuação conjunta com as demais comissões.

Por essas razões, mostra-se pertinente e necessária a inclusão da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços no rol das comissões que deverão se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.059, de 2019, garantindo-se, assim, uma análise mais técnica e aprofundada da matéria, conforme as competências regimentais estabelecidas.

Brasília, de junho de 2025.

Deputado BETO RICHA PSDB/PR



